

ANEXO I

MANUAL DE DESFAZIMENTO

1. Base Legal:

Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990 - Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material.

Decreto nº 6.087, de 20 de abril de 2007 - Altera os arts. 5.º, 15 e 21 do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Federal, o reaproveitamento, a movimentação, a alienação e outras formas de desfazimento de material, e dá outras providências.

Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971 - Dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências.

2. Informações Preliminares:

Este manual tem a finalidade de instruir as ações da Comissão de Desfazimento e das áreas da EBC envolvidas no processo, e não substitui a consulta aos normativos supracitados.

A Comissão de Desfazimento deverá estar atenta às boas práticas da Administração Pública, zelando pela eficiência dos procedimentos que serão executados.

2.1. Conceitos:

Desfazimento: Processo de exclusão, movimentação, doação e alienação de um bem do acervo patrimonial da instituição, de acordo com a legislação vigente e expressamente autorizado pelo ordenador de despesa.

Transferência: Modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma unidade organizacional para outra, dentro do mesmo órgão ou entidade.

Cessão: Modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou entre estes e outros, integrantes de qualquer dos demais Poderes da União.



Alienação: Operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação.

Outras formas de desfazimento: Renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono.

Inutilização: Destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça vital para pessoas, risco de prejuízo ecológico ou inconvenientes, de qualquer natureza, para a Administração Pública Federal. Sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada. Símbolos nacionais, armas, munições e materiais pirotécnicos serão inutilizados em conformidade com a legislação específica.

Sucata: É o que não pode ser recuperado e que jamais voltará às condições originais do bem que lhe deu origem.

2.2. Classificação dos bens inservíveis:

Ociosos: aquele que, embora em perfeitas condições de uso, não está sendo utilizado pela unidade.

Recuperáveis: aquele passível de recuperação, desde que o custo do procedimento não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado.

Antieconômicos: aquele cuja manutenção for onerosa ou seu rendimento precário e obsoleto.

Irrecuperáveis: aquele para o qual não há possibilidade de uso para a finalidade a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica a que se destina.

2.3. Destinação dos bens inservíveis:

- Cessão;
- Transferência;
- Alienação: doação, venda, permuta;
- Inutilização ou abandono.

Após avaliada a oportunidade e conveniência da escolha da **doação** em detrimento de outra forma de alienação, e desde que presentes razões de interesse social, o procedimento poderá ocorrer em favor dos seguintes órgãos e entidades:

- a. Ociosos ou recuperáveis: para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União.

Observação: De acordo com o art.4º do Decreto nº 99.658/90, o material classificado como ocioso ou recuperável será cedido a outros órgãos que dele necessitem. Além disso, o parágrafo 2º do referido artigo prevê que “quando envolver entidade autárquica, fundacional ou integrante dos Poderes Legislativo e Judiciário, a operação só poderá efetivar-se mediante doação”.

- b. Antieconômico: para Estados e Municípios mais carentes. Distrito Federal, empresas públicas, sociedade de economia mista, instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
- c. Irrecuperável: para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

Observação: O art.16 do Decreto nº 99.658/90 estabelece que: “Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio”.

Considerando a classificação dos bens, as possíveis destinações e os órgãos ou entidades para as quais poderá ser direcionado o desfazimento do bem, segue abaixo quadro resumo das informações dos itens 2.1., 2.2. e 2.3.:

Classificação de bens inservíveis	Possíveis destinações	Destinação em caso de doação
Ocioso	Cessão Transferência Alienação	Para outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal direta, autárquica ou fundacional ou para outro órgão integrante de qualquer dos demais Poderes da União
Recuperável	Cessão Alienação	
Antieconômico	Alienação	Para Distritos, Estados e Municípios mais carentes.
Irrecuperável	Alienação	para instituições filantrópicas, reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal, e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.
	Inutilização ou abandono	Inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporados ao patrimônio.

